

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 1 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

Participantes		
1.	Ana Maria Quintela Maia	
2.	Bruno Fontes Souto	
3.	Carla de Souza Lima	
4.	Cassia Isac Gonçalves da Silva	
5.	Cilmar Santos de Castro	
6.	Eduardo Silva Ferreira	
7.	Fernanda Delvalhas Piccolo	
8.	Flávia Carvalho de Souza	
9.	Glauce Cortêz Pinheiro Sarmento	
10.	Ivanilton Almeida Nery	
11.	Janaina Doria Líbano Soares	
12.	José Arimathéa Oliveira (convidado)	
13.	Juleimar Soares Coelho de Amorim	
14.	Lilian Bechara Elabras Veiga	
15.	Luana Ribeiro de Lima Silva (convidada)	
16.	Marcelo Andrade Leite	
17.	Mariana Ferreira Ziglio	
18.	Paulo Cezar da Silva	
19.	Roberta Kuan Tchuen de Mello Loh	
Pauta		
1	Apreciação da Ata da 99ª Reunião;	
2	Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);	
3	Parecer sobre o Regulamento de Ensino de Graduação;	
4	Assuntos Gerais.	
Item	Ações/ Descrição	Responsável

Às quatorze horas e quinze minutos do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e dois, o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação, Clenilson Sousa Junior, deu início à 100ª reunião do CAEG, por meio de videochamada. Dando alguns informes, salientou que foi finalizado o processo de inscrições para o Conselho Acadêmico, para renovação do próximo biênio 2020-2024. Ainda na presente data, 14/04/2022, seria divulgada a relação das chapas homologadas. Também informou que o processo dos editais internos da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN), Manutenção de Vínculo e Mudança Interna de cursos, está em finalização, para que haja a divulgação em breve. Logo após, ele fez uma breve retrospectiva dos assuntos tratados na 99ª reunião do CAEG, abrindo regime de votação para a apreciação de sua respectiva ata, a qual foi aprovada. Indo para o segundo ponto de pauta, Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), relacionado à defesa de TCC virtual do curso de Bacharelado em Química/CNIL. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que foram verificadas algumas ações tomadas durante os dois anos em que se trabalhou de forma virtual por meio das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), então, é possível pegar algumas ações exitosas e aplicá-las atualmente, até mesmo com o retorno das atividades

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 2 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

20 presenciais. Assim, mostrando o regulamento atual vigente de defesa dos TCCs da
 graduação, a Resolução nº 36, de 29 de setembro de 2017, solicitou atenção em relação
 ao capítulo IV, *Da Avaliação*. Leu o Artigo 13: Todos os cursos devem declarar no PPC, de
 forma explícita, o rito de culminância da avaliação do TCC que deverá ser realizada por
 uma Banca Examinadora ou Comissão Equivalente. Parágrafo 1º: O TCC só será
 25 encaminhado para a Banca Examinadora, após a aprovação prévia do Orientador. (Anexo
 4 – Termo de Aprovação prévia do TCC pelo orientador). Parágrafo 2º: Este regulamento
 sugere a defesa em sessão pública, aqui estabelecida como a reunião que consiste de
 cinco momentos. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que é nesse último parágrafo
 que, sendo incluído o modo de defesa, ela pode ser feita de forma distinta. Então, a
 30 sugestão seria: *Este regulamento sugere a defesa pública, presencial ou virtual, aqui
 estabelecida como a reunião que consiste em cinco momentos*. Salientou que a inclusão
 da forma como será feita, presencial ou virtual, não exime o cumprimento de todos os ritos
 que preconiza o regulamento, que é a apresentação oral do aluno perante a banca, as
 considerações dos membros da banca, esclarecimentos prestados pelo aluno. A
 35 conselheira Fernanda Piccolo sugeriu que fosse inserido algo sobre a rede (internet), caso
 esta não funcione no momento da defesa. E também citou a questão da ata, relacionada
 às assinaturas. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que, quanto à rede, pode ser
 usado o artigo 21, das disposições finais e transitórias: *Os casos omissos serão resolvidos
 pela coordenação do curso, sob a orientação da Pró-Reitoria de Graduação, quando
 40 necessário*. Ele informou que estas questões de conexão são pontuais, podendo ser
 resolvidas pela Coordenação de Curso com a Direção de Ensino e, em último caso, pela
 PROEN. Em relação às assinaturas, explicou que a banca sendo composta por servidores
 públicos da esfera federal, a assinatura eletrônica pode ser feita pelo SouGov,
 demonstrando como assinar eletronicamente um arquivo (em *word* ou *pdf*) por meio do
 45 referido site (SouGov.br). Acrescentou que a assinatura no regulamento de TCC não gera
 distinção de que forma a ata foi assinada. Então, listou os meios pelos quais a assinatura
 virtual pode ser feita: Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC),
 SouGov, e-mail ou pelo Adobe Acrobat, com a opção *Assinar*. Assim, destacou que apenas
 o Artigo 13 será modificado. Citando a gravação das defesas, o Diretor Clenilson Sousa
 50 Junior informou que, durante as APNPs, a defesa era liberada em determinado canal, pois
 pública, porém, em nenhum momento, o regulamento menciona que a gravação da
 apresentação tem de ser disponibilizada em algum local. A gravação feita durante os
 últimos dois anos era uma forma de respaldo para os professores de que a defesa estava
 acontecendo virtualmente. Nessa versão, sendo presencial ou virtual, como a defesa é
 pública, deve ser informado o local onde ela está sendo realizada e disponibilizado o *link*
 55 para que qualquer pessoa possa entrar, não significando que tenha que ser gravada. O
 conselheiro Eduardo Ferreira informou que, legalmente, a assinatura do Adobe Acrobat não
 tem validade. O Diretor Clenilson Sousa Junior colocou em regime de votação a alteração
 do parágrafo 2º do artigo 13: Este regulamento sugere a defesa em sessão pública,
 presencial ou virtual. A alteração foi aprovada. A conselheira Cássia Silva apontou que na
 60 página 131 do regulamento ainda há a exigência de entrega do TCC em CD, considerando
 que não faz mais sentido tal pedido, por ser um acúmulo de lixo, e que só a entrega virtual
 já é o suficiente. Ela também sugeriu que o manual de TCC fosse liberado em formato *doc*

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 3 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

(word). O Diretor Clenilson Sousa Junior concordou. A conselheira Cássia Silva sugeriu que o anexo1 fosse mesclado com o anexo 7, que trata de autorização e divulgação, para que haja a redução de assinaturas de documentos por parte da banca. Também sugeriu que o anexo 6, sobre aprovação, fosse dispensado já que existe a ata na qual consta a aprovação, e que se mescle o anexo 8 com o 9, uma vez que tratam basicamente do mesmo assunto. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que serão estudadas formas de alterações quanto ao regulamento e agradeceu as sugestões dadas. Esclarecendo uma dúvida do conselheiro Ivanilton Nery, o Diretor Clenilson Sousa Junior informou que a alternativa para pessoas de fora da instituição, que não sejam servidores, é assinar pelo e-mail, já que o Adobe não tem validade legal, como citado pelo conselheiro Eduardo Ferreira. Na sequência, passou para o próximo ponto, apresentação do Parecer sobre o Regulamento de Ensino de Graduação, agradecendo à Coordenadora Geral de Graduação Luana Silva a qual, juntamente com a servidora Cássia Lisboa, começou a fazer alterações no documento em 2017; outras mudanças puderam ser feitas durante os anos de 2018, 2019 e 2020, culminando na apresentação do parecer. Também agradeceu à comissão do CAEG, que fez a exaração do parecer com as alterações para o novo regulamento de graduação. A conselheira Fernanda Piccolo iniciou a apresentação informando o nome dos relatores, a saber: Fernanda Delvalhas Piccolo (Bacharelado em Produção Cultural), Ivanilton Almeida Nery (Bacharelado em Química), Alexandre Maia do Bomfim (Bacharelado em Produção Cultural), Márcia Angélica Fernandes e S. Neves (Bacharelado em Química) e relatores consultores: Luana Ribeiro de Lima da Silva (PROEN) e Felipe Verdan da Silva dos Santos (Diretoria de Gestão Acadêmica). Ressaltou que o regulamento é extenso, havendo muitas questões, e que a última atualização foi em 2014, mas, depois disso, houve muitas modificações no IFRJ, inclusive do sistema acadêmico. Lembrou que em 2018, formou-se uma comissão no Conselho, formada pelos representantes dos Bacharelados em Química e em Produção Cultural, a fim de fazer a revisão do regulamento. Entretanto, em função de uma série de questões, não teve início. E, em julho de 2021, retomou-se o trabalho. A conselheira Fernanda Piccolo informou que aconteceram 10 reuniões, entre setembro de 2021 e janeiro de 2022, para fazer as alterações, sendo lido item por item do regulamento e feitas as modificações no texto. Foram trazidos para o CAEG os pontos principais. Durante o processo, foram recebidas algumas sugestões, as quais foram analisadas. Ela listou as ações que foram feitas: Ajustes em todo o regulamento, no que diz respeito à grafia e à semântica, para melhorar o entendimento do documento; Organização de capítulos e inclusão de seções a fim de melhorar o entendimento; Ajuste no uso dos termos Disciplina e Componente Curricular, pois muitas pessoas os confundem, havendo sua definição no glossário; Alteração do termo Matriz Curricular para Estrutura Curricular em todo o regulamento; retirada da palavra Engenharia, pois curso de Engenharia também é um bacharelado; No artigo 2º houve a inclusão do trecho “dos conselhos profissionais”, devido a alguns cursos; No artigo 5º, houve a inclusão do termo “via edital” nos incisos, quando pertinente, a fim de deixar claro como serão os processos seletivos. A conselheira Fernanda Piccolo citou as formas de ingresso ao IFRJ que constam no referido artigo: haverá edital para processo seletivo próprio, editais para os processos seletivos de mudança interna de curso, de transferência externa, de portadores de diploma e de manutenção de vínculo. O Diretor Clenilson Sousa Junior, citando o

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 4 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

110 processo seletivo para portadores de diploma (que deixou de se chamar reingresso),
 questionou sobre o reingresso. Ele mencionou alunos que ficam muito tempo fora da
 instituição, sem trancar a matrícula, e que pedem para retornar ao curso dois ou três
 115 períodos depois, pois todo ano há o censo do ensino superior e o aluno desistente deve ser
 cancelado do sistema. Perguntou como fazer para inserir esse estudante novamente no
 sistema. A conselheira Fernanda Piccolo afirmou que atualmente há uma certa falta de
 controle no sistema em relação ao tempo de permanência do estudante. Então, esse caso
 passará por comissões, haverá avisos e uma forma de controle antes de o aluno perder o
 120 vínculo, assim, não existe mais reingresso. Ressaltou que o Sistema Integrado de Gestão
 - Administração Acadêmica (SIGAA) deverá estar funcionando para tal controle e que
 devem existir comissões nos *campi*. Confirmou que, mesmo se o aluno não tiver alcançado
 o tempo de integralização do curso ou faltar apenas uma disciplina, tendo abandonado o
 curso, o estudante será desligado e terá de fazer o Exame Nacional do Ensino Médio
 (ENEM) e participar do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) novamente para ingressar no
 125 IFRJ. A coordenadora Luana Silva salientou que é necessário evitar que o aluno chegue à
 situação de abandonar o curso sem aviso, porém ressaltou que foi levantada a possibilidade
 de se ter um trâmite interno, ou processo interno, para que o aluno solicite a reabertura de
 matrícula e, caso seja possível, esta seja realizada. A conselheira Fernanda Piccolo
 destacou que não há um controle sobre a questão da matrícula e que foi pensando algo no
 sentido de que a instituição tome as rédeas da situação. Informou que foi inserido no
 regulamento, pensando em tais situações, o seguinte: O cancelamento de matrícula, em
 qualquer um dos casos previstos nos incisos deste artigo (Artigo 18), deverá ser
 130 comunicado previamente ao estudante para que o mesmo tenha a oportunidade de
 regularizar sua situação, conforme diretrizes institucionais emitidas pela PROEN. Após
 ponderações da conselheira Mariana Ziglio e observações da Coordenadora Luana Silva,
 o Diretor Clenilson Sousa Junior informou que é necessário deixar claro no regulamento
 que, uma vez que o aluno não aparece mais no Sistema Nacional de Informações da
 Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), não tem mais como retornar. E acrescentar
 135 que, caso o aluno, mesmo em situação de abandono, ainda permaneça no Sistec, um fluxo
 específico para reinserção da matrícula dele poderá ser feito. A coordenadora Luana Silva
 sugeriu que houvesse uma Instrução Normativa (IN) para normatizar o tratamento desses
 casos. A conselheira Fernanda Piccolo informou que a situação envolvendo os sistemas
 externos foi acrescentada ao regulamento: Parágrafo 5º (Artigo 18): *Uma vez efetivado o*
 140 *cancelamento de matrícula nos sistemas de regulação externos não será possível o retorno*
desta. E citou que devem existir diretrizes institucionais conforme consta no parágrafo 4º
 (do mesmo artigo). O Diretor Clenilson Sousa Junior ressaltou que tal questão é ponto
 pacificado. E reforçou que o que nos regulará em relação a este tipo de caso é se o aluno
 ainda consta no Sistec. Em caso afirmativo, haverá uma orientação da PROEN junto às
 145 Secretarias Acadêmicas para realizar o retorno do aluno ao curso. Se o estudante não
 estiver no referido sistema, não há condições de retorno, e tal informação estará na primeira
 cláusula da IN. A conselheira Fernanda Piccolo informou que houve alterações no artigo 6º,
 relacionado aos processos seletivos, houve mudança no texto quanto ao número de oferta
 de vagas, ações afirmativas. No artigo 7º, exclusão da exigência de cópia autenticada dos
 150 documentos exigidos para transferência ex-officio uma vez que o servidor público federal

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 5 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

155 tem fé pública para a conferência dos documentos, havendo tramitação por processo eletrônico das solicitações de transferência *ex-officio*. No artigo 8º, sugeriu-se: Para os cursos nas modalidades presencial, a matrícula ocorrerá, preferencialmente, na Secretaria de Graduação. Na modalidade EaD, a matrícula ocorrerá preferencialmente via *online*, pois

160 às vezes, o candidato vem de um local muito distante para a realização de matrícula, tendo custo de passagem. O professor José Oliveira salientou que a matrícula deveria ser, preferencialmente, *online* e não com a possibilidade de ser *online*, salientando que pode perder estudantes devido à matrícula, porque alguns vêm de longe. O Diretor Clenilson Sousa Junior ressaltou que, como no regulamento a matrícula *online* consta como

165 preferencial, caberá ao campus definir se a matrícula será presencial ou *online*, podendo tal informação ser incluída no edital. Ressaltou que caberá à Direção de Ensino, juntamente com a Secretaria, a decisão de criar um fluxo para as matrículas *online* dos cursos presenciais. A conselheira Fernanda Piccolo prosseguiu: No artigo 18, houve inclusão de previsão do cancelamento de matrícula nos casos em que o estudante exceder o tempo

170 máximo de integralização, mas sugeriu-se que a PROEN emita um documento normativo sobre o acompanhamento dos estudantes nesta situação e nos demais casos previstos no artigo em questão, bem como oriente o trâmite a ser seguido pelos *campi* para o acompanhamento até o efetivo cancelamento da matrícula. Ressaltou que solicita que a PROEN emita um documento constando exatamente as responsabilizações, os trâmites e orientação aos *campi* para fazer esse acompanhamento. Salientou que no campus Nilópolis, há as comissões de integralização e de permanência e êxito. A comissão de integralização intervém junto à SEG para que o aluno finalize o curso. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que questões de comissão disciplinar discente vêm acontecendo devido a algumas situações, principalmente, durante o período de APNPs. Salientou que

175 criar uma normativa dando orientações de como criar as comissões facilitará o processo, porque nossos alunos de graduação são maiores de 18 anos e responsáveis por seus atos. A conselheira Fernanda Piccolo acrescentou que incluiu no regulamento uma série de pontos sobre irregularidades que podem ser cometidas pelos alunos, inclusive o crime de plágio, porque tais situações têm ocorrido recorrentemente. Salientou que não há orientações do que será feito em casos de plágio em lugar algum e que é necessário que se crie uma comissão disciplinar nos *campi* para analisar tais casos e poder aplicar sanções. Ela informou que a comissão sugere a emissão de documento adicional orientativo sobre plágio, porque se entende que é um tema importante para uma instituição acadêmica, devendo ter uma orientação geral para que cada comissão não aja de formas

180 distintas. Foram acrescentados os termos LGBTQIA+fobia, intolerância religiosa e outras situações. A relatora destacou que antes só havia o termo bullying, o qual não expressa exatamente o que se quer, havendo outros termos para isso, que é o racismo, LGBTQIA+fobia, entre outros. Respondendo aos questionamentos do conselheiro Bruno Souto, em referência ao parágrafo 5º do artigo 18, a conselheira Fernanda Piccolo informou que se a matrícula do estudante for cancelada, este pode fazer o ENEM e retornar à instituição, com outra matrícula. Relacionado à “cola”, ela informou que a considera como plágio, mas é necessário que haja uma discussão mais aprofundada do que se entende sobre o termo. Também informou que nem todo trote atenta contra a integridade física. O conselheiro Paulo Silva salientou que não classificaria a “cola” como plágio, pois este é algo

185

190

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 6 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

195 bem definido como apropriação indevida de propriedade intelectual, publicada, de direitos
 autorais, existindo vários fatores mais críticos considerados como plágio que levam à
 questão de crime. A “cola” é um ato indevido dentro de um processo de avaliação
 acadêmica e o plágio é algo mais sério. Após algumas observações da conselheira
 200 Fernanda Piccolo, a conselheira Ana Maia sugeriu que o ponto sobre “cola” fosse inserido
 no Regulamento de Convivência, tendo a concordância do Diretor Clenilson Sousa Junior.
 A conselheira Fernanda Piccolo informou é sugerida, para qualquer infração, a criação de
 uma comissão disciplinar e que a PROEN elabore o documento orientador de formação da
 comissão citada, que será formada pelo Diretor de Ensino com anuência do Colegiado, mas
 é preciso saber quem participará da referida comissão. Salientou que considera importante
 205 que haja na comissão vários níveis, ou seja, a participação de alunos, professores, a
 Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP). Sobre o artigo 18, a conselheira Ana Maia
 sugeriu que a comissão dos casos previstos no inciso VI também passe pelo Colegiado de
 Curso, tendo seu parecer, tal qual o parágrafo 1º. Referindo-se ao final do parágrafo 3º, em
 que consta que “essa comissão emitirá parecer acerca do cancelamento até o fim do
 210 semestre vigente”, a conselheira Ana Maia questionou se a emissão de parecer será adiada
 para o semestre seguinte caso o ato cometido pelo aluno tenha ocorrido perto do final do
 semestre, pois existem as férias. A conselheira Mariana Ziglio sugeriu que fosse no último
 dia do planejamento dos professores, porque as aulas não terão começado efetivamente e
 os alunos já terão feito inscrições de disciplina. A conselheira Ana Maia considerou uma
 215 boa sugestão, pois o período de planejamento é o período de ajuste de matrícula dos
 alunos. Após comentários da conselheira Mariana Ziglio, ficou acordado que a comissão
 emitirá parecer acerca do cancelamento da matrícula do aluno até o primeiro dia letivo do
 semestre subsequente. Ainda no artigo 18, a conselheira Fernanda Piccolo, citando os
 220 incisos IV *alcançar o tempo máximo de integralização previsto para o curso no qual está
 matriculado* e VI (cometer irregularidade ou infração disciplinar [...], nos seguintes
 casos:[...]) explicou que são duas comissões distintas. O primeiro caso diz respeito ao curso
 especificamente, então se pensou no Colegiado ligado a esse curso. O outro nem sempre
 está ligado ao curso, como em casos de bullying, ato de vandalismo, libidinoso, entre
 225 outros, por isso, não se colocou o Colegiado, até para ser uma questão menos expositiva
 dos sujeitos. O Diretor Clenilson Sousa Junior ressaltou que deve ser colocado que a
 comissão é portariada, pois isso dará respaldo para as pessoas estudarem o caso e
 emitirem um documento final. E se este indicar o cancelamento de matrícula do aluno, o
 Colegiado não poderá ir contra. Também informou que o Colegiado, juntamente com a
 230 Direção de Ensino, deverá formar a comissão disciplinar. Ressaltou que a pessoa
 diretamente impactada por alguma decisão não pode estar dentro da comissão. Porém,
 nesta não é possível colocar pessoas que não atuam no curso. Então, ela deve ser
 elaborada em comum acordo entre o Núcleo Docente Estruturante (NDE), Colegiado de
 Curso e Direção de Ensino. Enfatizou que o gestor máximo do campus, o Diretor Geral
 (DG) é que indica o nome via SIPAC de quem será portariado, porque no final das contas,
 235 quem dará a sanção ao aluno é o DG. Depois de mais algumas considerações do Diretor
 Clenilson Sousa Junior e das conselheiras Fernanda Piccolo e Ana Maia, a redação do
 parágrafo 3º ficou da seguinte forma: Os casos previstos no inciso VI deste artigo serão
 avaliados por uma comissão disciplinar portariada, indicada pelo DG com anuência do NDE

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 7 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

240 do curso do estudante, formada pelo Diretor de Ensino do Campus, pela Coordenação do curso em que o estudante estiver matriculado, um representante do corpo discente e um servidor designado pelo Diretor-Geral do Campus, que emitirá parecer acerca do cancelamento, até o primeiro dia letivo do semestre subsequente. A relatora prosseguiu com a leitura do parecer: Artigo 19: inclusão deste com o estabelecimento do que são considerados componentes curriculares; Ainda no Art. 19, identificamos a necessidade de

245 definição clara em um glossário, anexo ao final do regulamento, no qual conste a diferença entre Disciplina Optativa, que são computadas, escolhidas entre um hall de disciplinas ofertadas pelo curso e são computadas para a integralização, e as Disciplinas Eletivas, que são as que o estudante pode cursar livremente em qualquer um dos *campi* do IFRJ, não sendo computadas para fins de integralização curricular. Ela ratificou que houve a distinção

250 entre as referidas disciplinas. O Diretor Clenilson Sousa Junior salientou que nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) há a informação da quantidade de optativas que o aluno deve cursar, mas em nenhum PPC consta que o aluno deve cursar eletivas, mas o estudante está livre para estudá-las. Ficou acordado que a redação do inciso VI do artigo 19 será “Atividades Complementares, quando houver”, uma vez que se as Diretrizes

255 Curriculares Nacionais (DCN) de um determinado curso não as preconizar, o curso poderá decidir se terá ou não atividades complementares. A conselheira Fernanda Piccolo prosseguiu: Artigo 22: Alteração do mínimo estabelecido para inscrição em componentes curriculares de seis créditos para um componente. O conselheiro Cilmar Castro sugeriu o seguinte texto: são seis créditos, exceto para alunos que já tenham concluído mais de 90% ou que tenham uma quantidade de créditos disciplinares ainda pendentes abaixo desse

260 percentual. Ele externou sua preocupação, salientando que se chegou ao número de seis créditos exatamente porque, tipicamente, temos poucas disciplinas com tal número créditos. Fazendo conjecturas, salientou que foram colocados seis créditos já pensando em ter um vínculo em pelo menos duas disciplinas. Então, precisa-se avaliar se mudar essa

265 regra para toda a trajetória não seria contraproducente no sentido de que haverá uma grande quantidade de alunos que desejará fazer uma disciplina por vez, podendo surgir questões de jubramento e até haver um nível de envolvimento menor com o curso, de certa forma fragilizando a trajetória acadêmica do aluno. A conselheira Fernanda Piccolo explicou o motivo pelo qual a comissão alterou de seis créditos para um componente curricular, destacando mais uma vez o que foi colocado no regulamento: Artigo 22: A inscrição nos

270 componentes curriculares será realizada, respeitando-se o mínimo de 1 (um) componente curricular por período, a compatibilidade de horários, os pré-requisitos exigidos no fluxograma e o tempo máximo para integralização. Ela salientou que o aluno não poderá passar o curso inteiro fazendo uma disciplina e que o estudante será chamado pela comissão, havendo acompanhamento antes que o cancelamento da matrícula seja

275 efetivado. O conselheiro Cilmar Castro trouxe um comentário sobre jubilação, de que na prática o aluno retorna para o curso, podendo ficar por muito mais anos no mesmo. A conselheira Fernanda Piccolo relatou uma situação envolvendo jubramento de 12 alunos em 2012, quando era coordenadora de curso (do Bacharelado em Produção Cultural) e a professora Mônica Romitelli estava na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD). Acrescentou que um deles escreveu para o Ministério da educação (MEC) que determinou

280 que todos os alunos voltassem para o curso. Acrescentou que o MEC orientou que o

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 8 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

285 jubilamento pode ser feito desde que se deem todas as condições de o aluno fazer o curso. Baseado nessa situação, a conselheira Fernanda Piccolo salientou que colocou no regulamento todos os procedimentos, pois deve haver o acompanhamento dos estudantes. Pode se cancelar a matrícula do aluno, mas é necessário haver comunicação prévia e terem sido pensadas todas as formas de o aluno fazer o curso. Ela informou que houve o questionamento do MEC de como o procedimento de jubilamento tinha sido feito. Salientou que na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) consta “depois de terem sido
 290 feitas todas as possibilidades de integralização do curso”, então, é necessário que a situação passe pela comissão. O conselheiro Cilmar Castro, concordando com a sugestão dada pela conselheira Mariana Ziglio, considera que é possível também, ao invés de se fixar a quantidade mínima de créditos, fixar em quantidade de disciplinas, pois talvez seja uma forma mais fácil de se contabilizar operacionalmente, dando certa flexibilidade ao
 295 aluno, ou então colocar dois componentes. A conselheira Fernanda Piccolo concordou que seja inserido na redação o termo *componentes*, pois é algo mais amplo, uma vez que alguns componentes curriculares não são disciplinas. O Diretor Clenilson Sousa Junior pôs em votação tal questão, para que os conselheiros escolhessem entre as opções 1 - um componente curricular ou 2 - no mínimo dois componentes curriculares, exceto quando
 300 houver um componente curricular para integralizar o curso. A opção 2 foi a mais votada. A conselheira Fernanda Piccolo prosseguiu: No artigo 25, sugeriu-se incluir os estudantes de mobilidade *intercampi* e equivalência no inciso IV ou como um novo inciso. Então, fez a leitura do referido artigo: Em caso de o número de solicitantes superar o número de vagas ofertadas para determinado componente curricular, o seu preenchimento respeitará os seguintes critérios: I. estudantes periodizados; II. estudantes em período de conclusão do curso; III. estudantes não periodizados; IV. estudantes ingressantes, por processo seletivo para portadores de diploma, de transferência interna e externa e manutenção de vínculo; e V. estudantes com vínculo acadêmico em Instituições de Ensino conveniadas. Foi acrescentado “ou em mobilidade *intercampi*” no final do inciso IV. Em relação aos artigos
 305 27 e 28, sugeriu-se alteração do parágrafo 3º, passando o envio da listagem de inscritos a ser enviada para a Direção de Ensino e não mais para a coordenação de curso. Inserção da previsão de encaminhamento e tramitação de documentos *intercampi* por meio de processo eletrônico e não mais via malote ou e-mail. Apesar de feito tal ajuste no texto, sugeriu-se também retirar o parágrafo citado e verificar como fazer via sistema acadêmico, para que não haja necessidade de tramitação de processos, gerando menos burocracia.
 310 No parágrafo 3º do artigo 27, por orientação do Diretor Clenilson Sousa Junior, trocou-se “processo eletrônico”, por “memorando eletrônico”. A conselheira Fernanda Piccolo leu o artigo 28: É facultado ao estudante se inscrever em disciplinas que não pertençam à estrutura curricular do curso, ofertado por qualquer um dos *campi* do IFRJ, observando os pré-requisitos. No parágrafo 1º consta que as referidas disciplinas serão registradas no histórico escolar do estudante como eletivas e não serão computadas. Ela ratificou que o aluno pode fazer qualquer disciplina de outro campus, a qual entrará como eletiva e não entrará para o cálculo, nem integralização, mas estará no currículo do aluno. O Diretor Clenilson Sousa Junior leu o parágrafo 4º: o limite máximo de disciplinas de eletiva, total e
 315 por período, poderá ser definido no Projeto pedagógico do curso, e salientou que, atualmente, nenhum PPC prevê isso. A conselheira Ana Maia questionou se as disciplinas
 325

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 9 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

330 que o estudante faz em outros *campi* podem ser utilizadas como atividades complementares. O Diretor Clenilson Sousa Junior respondeu que sim, caso esteja previsto no regulamento geral de atividades complementares. A Coordenadora Luana Silva informou que se o curso fizer um regulamento específico, as referidas disciplinas poderão ser utilizadas como atividade complementar, mas haverá um limite de carga horária para aproveitá-las dessa forma. A conselheira Fernanda Piccolo informou que houve a exclusão, no artigo 33, da exigência de proficiência do idioma como um dos pré-requisitos prévios para mobilidade acadêmica, porque a comissão julga que tal exigência deve constar em
 335 edital da mobilidade específica e não no regulamento. Ela informou que, no artigo 36, a comissão sugere uma consulta ao Procurador Jurídico sobre a necessidade real de solicitação de procuração para os estudantes que vão para mobilidade como consta no parágrafo único. Questionou se há realmente necessidade de ser uma procuração ou se pode se utilizar um documento mais simples, visto as dificuldades burocráticas de se fazer
 340 uma procuração. A relatora destacou que procuração é um instrumento jurídico feito em cartório. Entretanto, os cartórios também fazem declarações com firma reconhecida. O Diretor Clenilson Sousa Junior sugeriu que seja um documento assinado com reconhecimento de fé pública, a qual é dada pelo servidor público. Ele acrescentou que consultará o Procurador Jurídico junto ao IFRJ sobre tal fato. A conselheira Fernanda Piccolo prosseguiu: No artigo 38: Inclusão do trecho "...a ser avaliado pela Coordenação do Curso de origem do estudante, que pode convocar uma Comissão de docentes avaliadores". Explicou que a sugestão é de que o memorial seja avaliado pela coordenação, mas não necessariamente pelo coordenador, pois é ele quem determinará a criação de uma comissão para avaliar o memorial. Acrescentou que a comissão de relatoria tentou retirar do regulamento um pouco das ações que o coordenador tem de fazer porque quase tudo recai quase que exclusivamente nele, então foram colocadas várias ações a fim de serem delegadas para outros professores, pois existem o NDE e o Colegiado de Curso. No
 345 artigo 39, sobre a análise das equivalências para os estudantes de mobilidade acadêmica, foi incluído no parágrafo 2º o trecho "Esta análise será feita pela Coordenação do Curso de origem do estudante, que pode convocar uma Comissão". No artigo 55, referindo à licença maternidade e aos exercícios domiciliares, a conselheira Fernanda Piccolo informou que o Regulamento de Graduação está de acordo com a legislação vigente, entretanto foi identificado que o Regulamento de Exercícios Domiciliares do IFRJ está divergente. A Coordenadora Luana Silva informou que a Lei prevê três meses e o regulamento do IFRJ
 350 prevê quatro meses. Como a Lei nº 6.202/75 prevê três meses, o Diretor Clenilson Sousa Junior informou que o regulamento de exercícios domiciliares também será alterado para três meses. Quanto aos adotantes, ele salientou que esta questão entra em casos omissos. A conselheira Fernanda Piccolo continuou com a apresentação do parecer: Inclusão de seção específica direcionada à Gestão dos Cursos de Graduação (Artigos 60 a 65)
 355 contemplando NDE e Coordenação de curso. A comissão sugeriu que seja avaliada pelo CAEG, na presente reunião, a pertinência das informações atualizadas do NDE e da Coordenação do curso, bem como a pertinência da inclusão dos demais setores ligados à gestão do ensino de graduação, tais como a própria PROEN, diretorias e coordenações vinculadas à graduação, Pesquisador Institucional, Secretarias de Ensino de Graduação,
 360 Diretores de Ensino do campus, etc. O Diretor Clenilson Sousa Junior colocou em votação
 365
 370

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 10 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

duas alternativas: 1 – Se o texto do regulamento manter somente o NDE e Coordenação de Curso e 2 - Se é para ampliar a especificação de todos os atores que gestam o ensino de graduação. A opção 1 obteve mais votos. Sobre o NDE (Artigos 60 a 64), a relatora informou que a comissão entendeu que o artigo 3º da Resolução CONAES (nº 01/2010) dá autonomia à Instituição de Ensino Superior (IES) para estabelecer critérios de constituição do NDE, além dos já estabelecidos na mesma Resolução. A comissão gostaria de incluir no debate do CAEG a pertinência da presidência do NDE não ser de exclusividade da coordenação de curso, podendo ser ocupada por qualquer membro do NDE. Também houve sugestão de que a alteração de sua presidência ou substituição de seus membros deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso. A conselheira Mariana Ziglio externou sua preocupação de existir a possibilidade de o presidente do NDE não ser o coordenador, por considerar que abre um precedente para que ninguém queira ocupar os dois postos, visto que no curso em que atua (CST em Processos Químicos/CRJ) ainda não houve eleição para nomeação de coordenador. O Diretor Clenilson Sousa Junior concordou com a conselheira Mariana Ziglio sobre o ponto de que o coordenador de curso e presidente do NDE devem ser a mesma pessoa, até para que não haja divergência de opiniões e de tomada de decisões, por exemplo. Desse modo, não haverá a alteração sugerida pela Comissão de Relatoria. A conselheira Fernanda Piccolo seguiu com a apresentação: Nesse ponto de atuação do NDE, a coordenação de licenciatura em computação trouxe uma proposta de alteração do texto, incluindo: “Projeto Pedagógico do Curso através da apreciação contínua e regular da pertinência dos conteúdos e perfis profissionais docentes atuantes em sua estrutura”, pelo fato de ficarmos em dúvida se essa avaliação do perfil docente deva ser feita pelo NDE, sugerimos que essa discussão aconteça no âmbito do CAEG e a coordenação de licenciatura da computação apresente este ponto. Como tanto o conselheiro Marcelo Leite quanto o conselheiro Cilmar Castro não puderam permanecer na reunião porque estavam em deslocamento para dar aula, o professor José Oliveira apresentou uma proposta da equipe de computação a respeito da questão de ser competência do NDE fazer uma análise de perfil do professor para atuar dentro do curso. Acrescentou que há, principalmente no tocante às disciplinas básicas, um conjunto de professores que atendem às áreas da matemática, biologia e química, e identificou-se alguns professores com perfis mais aplicados ao curso, o que seria um ganho de qualidade para o desenvolvimento das atividades deste. O professor José Oliveira expôs alguns motivos para o pedido em questão. Após algumas considerações da conselheira Fernanda Piccolo e do conselheiro Ivanilton Nery, o Diretor Clenilson Sousa Junior informou que se isso for colocado no regulamento, o CAEG estará legislando por cima da autonomia de cátedra dos professores e do grupo. Salientou que o curso tem de ser atendido, porém não se pode criar perfis novos a fim de atender ao curso, porque do contrário, está sendo inserido no regulamento que aquele perfil não atende ao curso e criando uma determinada situação administrativa, principalmente no âmbito de gestão de pessoas, que não cabe ao CAEG legislar. Salientou que a responsabilidade por fazer definição de perfis que possam atender a determinados cursos de graduação é da Direção de Ensino juntamente com o DG e a Coordenação do Curso. Então, se há um professor que atende minimamente ao curso, não pode ser dito o contrário. O Diretor Clenilson Sousa Junior ressaltou que os professores do IFRJ são do ensino básico, técnico e tecnológico, e que a polivalência

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 11 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

415 destes foi criada no documento base em 2007, respaldado depois pela lei de criação dos institutos (Lei 11.892/2008), em que consta que os professores são polivalentes para atuar em todos os níveis e modalidades de ensino. Ressaltou que não se pode colocar num regulamento geral esse tipo de situação. Frisou que deve ser criada uma cultura de que todos, com exceção de 12 professoras na instituição, são do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, os quais possuem curso na instituição de origem técnica e tecnológica. Salientou que a decisão do perfil de um determinado professor não está nas definições preconizadas do NDE, opinando que considera que isso não deve ser colocado no regulamento de ensino de graduação. O professor José Oliveira opinou que sim, salientando que existem muitos problemas e alguns desses não são resolvidos porque não são colocados nos regulamentos a solução deles. O Diretor Clenilson Sousa Junior colocou a questão em votação, com as seguintes opções: 1 - colocar sobre o NDE a responsabilidade de definição do docente do curso e 2 - não ser obrigação do NDE tal responsabilização. A alternativa 2 foi a mais votada. O Diretor Clenilson Sousa Junior destacou que o que deve ser feito é, juntamente com o Diretor de Ensino, mostrar a importância de determinado perfil para aquele curso de graduação. O professor não está atuando numa formação básica, ele está atuando na formação tecnológica dos alunos. Então, não será colocada como atuação do NDE a jurisprudência de escolher o docente. A conselheira Fernanda Piccolo informou as alterações do Artigo 67: Houve a inclusão do parágrafo 1º que versa sobre critérios didático-pedagógicos para elaboração da estrutura curricular nos PPCs dos cursos. Então, leu o artigo em questão: Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação do IFRJ deverão ser elaborados com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou na legislação educacional vigente, segundo as normas e modelos, levando em consideração a flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade. A concepção curricular dos cursos que buscará uma sólida formação. Os cursos incentivarão a pesquisa. Ela informou que foi pensado em critérios didáticos pedagógicos e não se o professor pode ou não dar aquela disciplina. Salientou que muitas estruturas são pensadas não no que é o melhor para o curso, mas em que professores a instituição tem. Ficou acordado que o restante do parecer será apresentado em uma próxima reunião extraordinária, na data de 19/04/2022 (terça-feira), com pauta única que será a finalização do regulamento de graduação. O Diretor Clenilson Sousa Junior ressaltou que as discussões foram muito ricas, é um regulamento que levou quatro anos para ser revisado, dez reuniões para se chegar ao parecer em questão, então não se pode tomar decisões em pouco tempo. Entrando nos assuntos gerais, ele informou que em breve serão divulgados os calendários dos editais de mudança interna de curso, manutenção de vínculo e transferência externa e reingresso. Informou que houve adesão ao SiSU para o 2º semestre. Ainda na presente data desta reunião, será colocada a listagem preliminar das inscrições homologadas do Conselho Acadêmico e, como foi colocado no edital, tendo inscrição única de chapa ou de componente para aquele determinado segmento de representação, não há necessidade de eleição via sistema eleitoral. Sendo assim, não temos composição alguma, assento algum em que duas chapas foram postas. Logo, todas as chapas inscritas estão automaticamente eleitas sem a necessidade de eleição via SIGEleição. O Diretor Clenilson Sousa Junior destacou que será finalizado o processo eleitoral do CAEG e feito um documento para se colocar no processo, a fim de que haja a

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 12 de 12	100ª ATA DE REUNIÃO
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 14/04/2022

460 homologação da portaria da nova composição do Conselho o mais rápido possível. Quanto à questão da composição dos assentos que não tiveram inscrição, esta será decidida posteriormente, na reunião em que a nova composição entrará em vigor. Às dezessete horas e quarenta e três minutos, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a registrar eu, Susana Costa, encerrei a presente ata.

465 Para verificação de mais detalhes, favor acessar o vídeo da 100ª reunião do CAEG no canal oficial do IFRJ no Youtube.

Link de acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=abjMpCvOFgl&t=11490s>

470